DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 08 | Nº 1016
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais

Quarta-Feira, dia 11 de novembro de 2026

Prefeito
Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito
Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município
Alex Corrêa Lopes Bitencourt

Secretaria Municipal de Gabinete
Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração
Walter Antônio de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde
Lauro Henrique Oliveira de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação
Canizio Frangilo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo
Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância
Wagner de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais
Antonio Camilo de Oliveira Neto

Secretaria Municipal de Obras
Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Julieth Ferreira Vargas Sobreira

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Alexsandro da Silva Jannotti

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cafeicultura
Diego Jose Fernandes Menezes
(Interino)

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,
Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55
Tel.: (22) 3843-3814 / 3534 / 3349
Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey

ATOS DO EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - Aviso de Licitação. Processo n° 3605/2026, Pregão Eletrônico n° 0045/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS, ADESIVOS, BANNERS, FAIXAS, PLACAS, MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DEMAIS PRODUTOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VARRE-SAI/RJ, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 01/12/2026 ás 9 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.varresai.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (22) 3843-3532 ou Email: licitacao@varresai.rj.gov.br.
Varre-Sai, 10/11/2026.

_____
MICHELE CRISTINA FABRI FERREIRA
Agente de Contratação

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - Aviso de Licitação. Processo n° 6104/2026, Concorrência n° 009/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALTO DA VENTANIA, BOA VENTURA E CRUZ DA ANA NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será realizada no dia 02/12/2026 ás 9 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.varresai.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (22) 3843-3532 ou Email: licitacao@varresai.rj.gov.br.
Varre-Sai, 11/11/2026.

_____
MICHELE CRISTINA FABRI FERREIRA
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE VARRE SAI:39217831000155
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VARRE SAI:39217831000155
Dados: 2026.11.11 16:49:49 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO SMEC nº. 005/2026

Dispõe sobre o calendário escolar e letivo para o ano de 2027 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO:

• A Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no seu art. 24, exige que a carga horária mínima anual seja de 800 horas, distribuídas num mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

• A Lei Federal nº. 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art. 32 da Lei nº. 9.394/96, dispondo sobre a duração do ensino fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

• Que o controle de frequência dos estudantes ficará a cargo da escola, conforme disposto no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigindo-se, para aprovação, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nos termos do art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996;

• A Lei Municipal nº. 540/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

• A Portaria Conjunta nº. 184/2022 e demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar para o ano de 2027, a ser operacionalizado nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Varre-Sai, conforme Anexo I desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/ letivo do ano 2027.

CAPÍTULO I -
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º - O ano letivo 2027, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Varre-Sai/RJ, terá a duração de 203 (duzentos e três) dias.

Art. 3º - O ano escolar terá início no dia 01 de fevereiro e o ano letivo terá início no dia 03 de fevereiro de 2027.

Art. 4º - Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução, somente poderão ser alterados quando autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 6º - O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 7º - Cabe à supervisão escolar, coordenação pedagógica e Direção acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo I desta resolução.

Art. 8º - O Conselho de Classe acontecerá no período determinado no Anexo I, podendo sofrer alterações conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no Plano de Carreira Municipal, Lei nº 540/2009 e Portaria Conjunta nº. 184/2022.

§ 1º O desenvolvimento profissional, citado no caput deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizado nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Os professores da Sala de Recursos deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais.

Art. 10º - As redes privadas que compõem o Sistema de Ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral ou parcial.

Art. 11 - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96 e da Lei Municipal nº. 540/2009.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado, seja através de ofício ou outra via de comunicação, a realizar atividades, reuniões, formação e outros a que se refere o caput deste artigo, acarretará em falta, conforme a legislação pertinente.

Art. 12 - O calendário escolar será adotado por todas as Unidades Municipais de Ensino, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 14 - Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas escolas, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Parágrafo Único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 15 - A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Varre-Sai/RJ.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 16 - O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varre-Sai, 04 de novembro de 2026.

Gioconda Maria Fabri Pinto
Port. nº 09/2025
Secretária de Educação e Cultura

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 08 | Nº 1016
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais

Quarta-Feira, dia 11 de novembro de 2026

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

Anexo I - Calendário Escolar 2027

Dia / Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias letivos
Jan	Fér	S	D	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	S	D	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	S	D	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	S	D	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	S	D	00
Fev	EP	EP	I ⇨			S	D	R	F	R			S	D						S	D						S	D				15
Mar	RR					S	D	AD					S	D						SL	D				PF	F	S	D	AVI	AVI	AVI	22
Abr	AVI	AVI	S	D						S	D						S	D			F		F	S	D							20
Mai	S	D	AVII	AVII	AVII	AVII	AVII	SL	D	RP	RP	RP	RP	RP	S	D	⇨		C1			S	D				F	R	S	D	RR	11 / 9
Jun					S	D						S	D						S	D						SL	D	AVI	AVI	AVI		23
Jul	AVI	AVI	S	D						S	D						S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	12
Ago	D						S	D		FM				S	D			AVII	AVII	AVII	S	D	AVII	AVII	RP	RP	RP	SL	D	RP	RP	22
Set	⇨			S	D		F	C2			S	D						S	D	RR					SL	D						22
Out		S	D						S	D	RX	F	RX	RX	P	S	D				AVI	AVI	SL	D	AVI	AVI	AVI	F		S	D	16
Nov		F				S	D						S	D	F					S	D				FM		S	D	AVII	AVII		19
Dez	AVII	AVII	AVII	S	D	RP	RP	FM	RP	RP	S	D	RF	RF	FO	C3	T	S	D	ADS	ADS	ADS	ADS	ADS	S	D	ADS	ADS	ADS	ADS	ADS	12
	Total																															203

LEGENDA					
FÉR	Férias	EP	Encontro Pedagógico	C3	Conselho de Classe – 3º Trimestre
I	Início das Aulas	RX	Semana Relax – recesso	FO	Formatura
T	Término do Ano Letivo	SL	Sábado Letivo	AVI	1ª Avaliação Trimestral
F	Feriado	C1	Conselho de Classe – 1º Trimestre	AVII	2ª Avaliação Trimestral
FM	Feriado Municipal			RP	Recuperação Paralela
R	Recesso	C2	Conselho de Classe – 2º Trimestre	RF	Recuperação Final
PF	Ponto Facultativo			ADS	À Disposição da SMEC
⇨	Início dos Trimestres	P	Dia do Professor	SAEB	Novembro
AD	Avaliação Diagnóstica SAEVS (início)	RR	Início da semana de reunião com responsáveis.	Avalia-RJ	Novembro

DIAS LETIVOS	
1º Trimestre	68 — 03/02 a 14/05
2º Trimestre	66 — 17/05 a 31/08
3º Trimestre	69 — 01/09 a 17/12

Feriados				
09/02 – Carnaval	27/05 - Corpus Christi	12/10 - Dia de Nossa Senhora Aparecida	15/11 - Dia da Proclamação da República	08/12 - Dia da Imaculada Conceição
26/03 – Paixão de Cristo	10/08 – Dia de Santa Filomena	28/10 - Dia do Servidor Público	25/11 - Aniversário de emancipação	
21/04 – Dia de Tiradentes	07/09 - Dia da Independência do Brasil	02/11 - Finados		
23/04 – Dia de São Jorge				

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO SMEC Nº 006/2026

Varre-Sai, 04 de novembro de 2026.

Fixa normas para a escolha de turmas de acordo com a área de conhecimento e reorganiza a rede escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VARRE-SAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as incumbências dos Municípios em relação à educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 540/2009, que institui o Plano de Carreira dos Professores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a rede escolar municipal e garantir aos alunos o direito a uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos professores ao quantitativo de turmas, à demanda de matrículas e à organização curricular das unidades escolares;

CONSIDERANDO a existência de professores efetivos do cargo de Professor I, habilitados para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que exercem suas funções nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado atendimento às unidades escolares que apresentem aumento no número de matrículas;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a organização e a escolha de turmas nas unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Varre-Sai, para o ano letivo de 2027.

§ 1º O processo de escolha de turmas deverá ser realizado de forma coletiva e transparente, com a participação dos professores interessados e, obrigatoriamente, na presença do diretor da respectiva unidade escolar.

§ 2º O professor impossibilitado de comparecer em razão de licença médica, licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção poderá participar do processo de escolha por meio de representante devidamente autorizado por escrito.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

§ 3º O procedimento de escolha de turmas será realizado em dia e horário definidos pela direção da unidade escolar, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Antes do início do procedimento de escolha, deverão ser informados aos professores o quantitativo de turmas disponíveis por turno e os respectivos horários previamente estabelecidos.

§ 5º Não será permitida alteração no horário das aulas que possa prejudicar a organização pedagógica da unidade escolar ou o processo de aprendizagem dos alunos. Eventuais alterações deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º Após a escolha da turma pelo professor, não será permitida sua alteração, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 7º Na hipótese de redução do quantitativo de turmas de um ano letivo para o seguinte, os professores que se tornarem excedentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e definição de sua lotação, observada a legislação vigente.

§ 8º Na hipótese de redução do número de turmas ou de fechamento de turma na unidade escolar, o professor que possuir menor tempo de efetivo exercício na respectiva unidade deverá ser considerado excedente e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para definição de sua nova lotação, independentemente de sua situação funcional ou da existência de professor em regime de cessão bilateral (permuta) na unidade escolar, não constituindo esta última condição motivo para afastar a aplicação do critério estabelecido neste parágrafo.

§ 9º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao dirigente escolar, cuja permanência na unidade escolar e respectiva função fica assegurada, ainda que possua menor tempo de efetivo exercício na unidade, em razão da natureza do cargo comissionado e de sua vinculação direta à gestão da respectiva unidade escolar.

§ 10º O professor excedente que, devidamente convocado, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia e horário estabelecidos poderá ter sua lotação definida de ofício, observados os critérios previstos nesta Resolução e assegurada a regularidade do procedimento administrativo.

§ 11º Para fins de classificação dos professores excedentes, serão considerados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II – maior nível de formação acadêmica, observados os requisitos legais aplicáveis ao cargo;

III – maior idade.

§ 11. Após a análise da situação funcional dos professores excedentes, será elaborada nova classificação para fins de escolha das vagas disponíveis, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 12. A distribuição de turmas deverá considerar a habilitação legal do professor, as necessidades pedagógicas da unidade escolar e as atribuições inerentes ao cargo efetivo, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A escolha de turmas nas unidades escolares obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

I – maior tempo de efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

II – maior tempo de efetivo exercício no Município, no cargo de Professor, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – maior idade.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso I, o período de exercício em outros órgãos da Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante cessão ou designação, não será computado como tempo de efetivo exercício na unidade escolar, sendo considerado o tempo a partir do retorno do servidor à escola, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 3º A escolha de turmas e de componentes curriculares deverá observar as necessidades da unidade escolar, a habilitação dos profissionais, a organização curricular e as disposições legais relativas ao cargo ocupado, respeitando-se os seguintes critérios:

I – A atribuição de aulas de componente curricular diverso daquele para o qual o professor prestou concurso dependerá da comprovação da habilitação legal exigida, da necessidade da Rede Municipal de Ensino e da compatibilidade com as atribuições do cargo, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e observância da legislação vigente.

Art. 4º O componente curricular Resolução de Problemas Matemáticos deverá ser atribuído preferencialmente a professores com formação específica em Matemática, observadas as exigências legais e as necessidades pedagógicas da unidade escolar.

Art. 5º O componente curricular Produção de Texto deverá ser atribuído preferencialmente a professores com formação específica em Língua Portuguesa, observadas as exigências legais e as necessidades pedagógicas da unidade escolar.

Art. 6º A atribuição de aulas do componente curricular Ensino Religioso deverá observar a legislação vigente, as normas curriculares aplicáveis e as necessidades apresentadas pela unidade escolar.

Art. 7º Os professores ocupantes do cargo de Professor II deverão cumprir a carga horária semanal prevista na legislação municipal para o respectivo cargo, não sendo admitida atribuição inferior ao limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de aulas na unidade escolar de lotação para o cumprimento da carga horária semanal do professor, poderá ser determinada a complementação em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º A escolha de turmas e de componentes curriculares será organizada por disciplina e deverá observar o intervalo necessário entre os procedimentos realizados nas diferentes unidades escolares, de modo a permitir a participação dos professores nos processos de escolha para os quais estejam habilitados.

Art. 9º. Todas as etapas do procedimento de escolha de turmas deverão ser registradas em ata, conforme modelo padronizado constante do Anexo I desta Resolução, contendo a identificação da unidade escolar, a relação das turmas atribuídas e a assinatura dos participantes.

Parágrafo único. Uma cópia da ata deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de registro e acompanhamento.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 10º. O professor que se encontrar em situação de cessão bilateral participará do processo de escolha de turmas após a escolha pelos professores efetivos da respectiva unidade escolar, observadas as condições legais de exercício e lotação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de turma disponível na unidade escolar, o professor poderá ser remanejado para outra unidade escolar que apresente vaga compatível com sua habilitação e situação funcional, mediante determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º. Para fins de desempate entre professores em situação de cessão bilateral, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar nos últimos cinco anos;

II – maior idade.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a legislação vigente e as atribuições legais do cargo de cada servidor.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varre-Sai, 04 de novembro de 2026.

Gioconda Maria Fabri Pinto
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 009/2025

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO I – RESOLUÇÃO SMEC Nº 006/2026

ATA DE ESCOLHA DE TURMAS – ANO LETIVO DE 2027

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, às ____ horas, nas dependências da Escola Municipal _____, realizou-se a reunião destinada à escolha de turmas para o ano letivo de 2027, com a participação da direção escolar e dos professores presentes.

Após a apresentação do quantitativo de turmas disponíveis, dos turnos e dos respectivos horários de aulas, procedeu-se à escolha, observados os critérios estabelecidos na Resolução SMEC nº 009/2026.

Ficou assim constituído o quadro de professores e respectivas turmas, componentes curriculares e turnos para o ano letivo de 2027:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes.

Varre-Sai, ____ de _____ de 2026.

Diretor(a) da Unidade Escolar: _____

Assinaturas dos participantes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 08 | Nº 1016
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais Quarta-Feira, dia 11 de novembro de 2026

ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Sexta Reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, presidida pelo Vereador Sanderson Heleno de Matos Mariano, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos. Com base no art. 21 do Regimento Interno desta Casa convido o Vereador Rafael de Oliveira Ramos, para substituir o Segundo Secretário ausente. Da mesma forma, convidou o Vereador Cláudio Magno Paulanti, para substituir o Segundo Secretário, cujo cargo vagava neste momento. A seguir, determinou ao Primeiro Secretário Substituto, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Em seguida determinou ao Segundo Secretário Substituto, que fizesse a leitura do Evangelho do dia e da Ata da Reunião Anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir, a leitura do expediente, que constou do seguinte: Da Mesa Diretora desta Casa, Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026. Do Executivo Municipal, Decreto nº 2653/2026 a 2659/2026 e Decreto nº 2661/2026 a 2665/2026, Ofício GP nº 245/2026, resposta ao Vereador Cláudio Magno Paulanti, Mensagem nº 027/20206 – encaminha Projeto de Lei nº 996/2026. Do Fundo Municipal de Saúde, ofício nº 274/2026 – encaminha relatórios contábeis do mês de agosto de 2026. Do Vereador João Batista de Souza Freitas, Projeto de Resolução nº 011/2026; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Projeto de Resolução nº 010/2026. Por último, foi lido, do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, apenso ao Processo Administrativo nº 123/2026 desta Casa, que requer sua reassunção ao exercício de seu mandado legislativo (fls.04), face a sua exoneração objeto da portaria nº 291/2026 (fls. 05) e Ofício nº 172/2026 desta Casa (fls. 06 e 07). Finda a leitura do expediente, o senhor Presidente, apresentou o seguinte pronunciamento: “Conforme o Requerimento de Reassunção do Vereador José Maria de Freitas Pelegrine que acaba de ser lido, bem como da devida comunicação ao suplente deste fato, DECLARO RESTABELECIDO o mandato do Vereador Titular José Maria de Freitas Pelegrini e, que o mesmo se seja constado em Ata.” Depois, para promoção da eleição da vaga da função de Primeiro Secretário na Mesa Diretora, suspendeu os trabalhos para a apresentação de chapa (nome) para o pleito. Solicitou a distribuição das cédulas assinadas para cada Vereador e que, em seguida seja depositada na urna. Ato contínuo, convidou os Vereadores Rafael de Oliveira Ramos e Cláudio Magno Paulanti para promoverem o escrutínio do pleito. Anunciou o resultado, a provação por unanimidade do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, para a função de Primeiro Secretário na Mesa Diretora para restante do Exercício de 2026. Solicitou do Primeiro Secretário Eleito, que assumisse seu lugar na Mesa, agradecendo ao Vereador Cláudio pela substituição. Depois, com base no Artigo 33, parágrafo 4º da LOM e artigo 60, parágrafo 2º do Regimento Interno, declarou cessada a designação do Vereador Cláudio Magno Paulanti, da função de Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, bem como do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior da função de Membro da Comissão de Justiça e Redação, que estava substituindo José Maria e declarar o retorno do Vereador Titular José Maria de Freitas Pelegrini à composição efetiva das respectivas Comissões Permanentes. Por fim, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em Discussão Única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Projeto de Resolução nº 010/2026, que autoriza o Presidente a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no 1321º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, na cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 03 a 06 de novembro do corrente ano, com o tema: “ELABORANDO O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL – ANO 2027. Do Vereador João Batista de Souza Freitas, Projeto de Resolução nº 011/2026, que autoriza o Presidente a constituir uma Comissão de Representação,

através de Ato, destinada a representar o Legislativo no 1323º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 10 a 13 de novembro do corrente ano, com o tema: "REFORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIME INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL". Do Vereador Sanderson Heleno de Matos Mariano, e Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 046/2026; Do Vereador Claudio Magno Paulanti, Indicação nº 044 e 045/2026. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

José Maria de Freitas Pelegrini
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolphi Júnior
Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Sanderson Heleno de Matos Mariano, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Varre-saiense e medalha de Mérito ao Empreendedor, aos homenageados constantes do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2026.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

Anexo - I

Vereador	Título de Cidadão	Medalha de Mérito
Antonio José Ferreira	Noêmia Zambrott Ferreira	Tarcisio da Silva Rosa Bruno José Pelegrini Rosa Tarcisio da Silva Rosa Júnior
Cláudio Magno Paulanti	Denilson Ruela de Souza	Sebastião Lucas Lázaro Xavier Alves & Cintia Miato Martins
João Batista de Souza Freitas	Jacimon Pontes	João Batista Purificati
José Maria de Freitas Pelegrini	Jeronymo Pujals Neto	
João Paulo Fernandes de Oliveira	Acácio Sanches de Freitas	José Márcio Pereira Campbell
José Pedro Rodofi Júnior	Wanderly Guarisi Dos Santos	Mateus França seguro de Oliveira João paulo da Silva Rocha
Marcos César de Oliveira Paula	Frederico Augusto Barbosa de Oliveira	
Rafael de Oliveira Ramos	Glaudiston Baptista Couto	Antunes Moraes Celebrini
Sanderson Heleno de Matos Mariano	Marco Antônio Neves Cabral	Luiz Felipe Brum da Silva